COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CONJUNTO N. 247, DE 2023
EMENDAS N. 07 E 08 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 113, DE 2023
PROPOSIÇÃO: EMEs Aditivas e Modificativas ao PLO 113, de 2023
PROPONENTE: Vereador Edson de Souza / MDB
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PSB
PARECER DA COMISSÃO: **CONTRÁRIO**

RECEBIDO EM:
07/11/23 às 11:55
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

As emendas em análise visam alterar valores constantes no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Cascavel apresentado pelo Executivo, destinando-os para outras ações. A emenda nº 07, de 2023 busca modificar o valor contido no órgão 12, unidade 001, programa 0023, ação 2055 e destinar o montante para o órgão 12, unidade 001, programa 0023, ação 2724.

Afirma a justificativa:

> "O Programa Sustentar e Moeda Planeta, sem sobra de dúvidas podem ser um marco na política ambiental de Cascavel, pois, ao implementá-lo ao mesmo tempo que incentiva a prática da reciclagem, incentivando que todas os cidadãos façam ações desse sentido, trazem ganho de renda aos cooperados que hoje trabalham no sistema de reciclagem. Embora a essencialidade do programa, o mesmo não foi efetivado no ano de 2023 e parra o ano de 2024, o valor destinado à sua execução consta menor ainda. Considerando que o direito ao Meio Ambiente saudável é um direito fundamental, elencado na Constituição Federal, cabe ao poder público a efetivação das políticas. Deste modo, a presente emenda tem o objetivo de reforçar esse aspecto, destinando valores a mais para que o programa no ano de 2024 tenha êxito e assegurando valores necessários ao seu bom cumprimento."

A emenda nº 08, por sua vez, busca modificar o valor contido no órgão 14, unidade 001, programa 0031, ação 1629 e destinar o montante para o órgão 008, unidade 001, programa 0015, ação nova.

Afirma a justificativa:

> "As Unidades de Pronto Atendimento dos bairros Brasília e Veneza necessitam de reformas estruturais, cuja previsão orçamentária não cona no Projeto em questão sendo essencial a adequação dos valores."

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Tratam as presentes de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, que buscam realocar metas, apontando o órgão, o programa e a ação específica que se pretende.

O artigo 165 do Regimento Interno desse Poder assim dispõe acerca das emendas:

> **Art. 165**. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
> § 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.
> § 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.
> **§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.**
> § 4º Emenda aglutinativa é a que se propõe a fundir textos de outras emendas em uma só.
> **§ 5º Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância;**

O disposto nas emendas citadas respeita o contido no Art. 30, I, da CF em relação à competência municipal para dispor sobre assuntos de interesse local e à iniciativa legislativa do autor, contida no Art. 28, inciso II da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 28.** Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
> **II -** plano plurianual, **diretrizes orçamentárias** e orçamento anual da administração local, bem como autorizar abertura de crédito;

Entretanto, as emendas apresentadas não são passíveis de serem implementadas, tendo em vista que fazem referência a alterações ilegais, diante do fato de que as modificações elencadas implicam em retirada de orçamento de projeto, obra em andamento, a revitalização da Avenida Carlos Gomes e entorno com implantação de binário, ou seja, as disposições das emendas contrariam normas legais, a exemplo do contido na Lei 7.414, de 2022, tratando-se das operações de créditos aprovadas e fornecidas pelo Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

A unidade 14.001 – Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, programa 001 – Aumento da Infra-estrutura Urbana, ação 1629 do Plano Plurianual 2022-2025, Lei Municipal nº 7.291/2021, prevê a necessidade de execução da revitalização da Avenida Carlos Gomes e entorno com a implementação de binário, ressaltando-se a existência hodierna de contrato nesses termos e sob nº 162/2023, além de contrato de empréstimo nº BRA-26/2020 entre o Município de Cascavel e o FONPLATA para execução da obra em andamento na Avenida Carlos Gomes.

Neste liame, obras e contratos em andamento precisam ter preferência em relação a criação de nova despesas orçamentárias, pois, há um cronograma de execução de obra e um planejamento financeiro com base nesse, não sendo viável a redução dos valores estimados, diante do risco de que isso inviabilize a continuidade da obra que já está sendo executada, desrespeitando os princípios apresentados pela Lcp 101/2000 – Lei De Responsabilidade Fiscal e desrespeitando os contratos firmados de execução da obra e financiamento, acima citados, o que poderá levar o Município a ser penalizado.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que as proposições não estão em consonância com os dispositivos infraconstitucionais, estando inaptas à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto CONTRÁRIO à tramitação das Emendas n. 07 e 08 ao Projeto de Lei Ordinária n. 113/2023.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se CONTRÁRIA à tramitação das Emendas n. 07 e 08 ao Projeto de Lei Ordinária n. 113/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 07 de Novembro de 2023.

Mazutti
Vereador / PODEMOS

Soldado Jeferson
Vereador / PV